



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/925/2022	17/03/2022	SE/2022/318	11/04/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 323XII – Registo de animais de companhia e errantes (RACE)

Excelência,

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar do IL, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

1.

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 12/2016/A, de 8 de julho, que estabeleceu a proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos, prevendo no seu artigo 10.º “Fiscalização” que “A fiscalização do cumprimento das normas constantes no presente diploma compete ao departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de veterinária, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades com atribuições de fiscalização.”, a Direção Regional da Agricultura (DRAG), após deslocar-se a todos os Centros de Recolha existentes na RAA, verificou que nenhum reunia uma base de dados onde constasse a identificação dos animais, nomeadamente que cumprisse com o disposto no nº 2 do artigo 7.º, designadamente :

“Deve ser criada uma ficha de controlo para cada animal recolhido, devendo dela constar os seguintes elementos:

- a) Fotografia do animal;*
- b) Data de entrada;*
- c) Número de identificação;*
- d) Espécie;*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

- e) *Raça;*
- f) *Sexo;*
- g) *Cor;*
- h) *Idade aproximada;*
- i) *Território de origem ou local de captura;*
- j) *Informação sobre se o animal se encontra nas instalações;*
- k) *Informação sobre se o animal foi adotado e a identificação completa da pessoa que o adotou, incluindo a sua residência e contactos;*
- l) *Informação sobre se o animal morreu por causas traumáticas, acidentais, doença ou outras e respetivo relatório comprovativo emitido pelo médico veterinário;*
- m) *Informação sobre se o animal morreu em virtude de prática de abate ou eutanásia, com o respetivo parecer fundamentado do médico veterinário responsável pelo ato, e todos os exames clínicos*

3 - *A ficha de controlo referida no número anterior deve ser mantida pelo período mínimo de 24 meses*". Nesse sentido, e de forma a colaborar com os municípios e colmatar esta necessidade, procedeu-se à "construção" de uma nova base de dados, designada "RACE- Registo de Animais de Companhia e Errantes", onde contemplasse não só o supramencionado, mas também toda a informação de identificação animal necessária à data (refere-se ao ano 2016).

Assim, através da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, que "estabelece o regime das participações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores como contrapartida pelas despesas efetuadas com a vacinação, a esterilização, a desparasitação, a identificação eletrónica, o tratamento, a alimentação e atos médico-veterinários dos animais que se encontrem à sua guarda e/ou em colónias.", é feita a primeira abordagem à base de dados, nomeadamente no seu artigo 6.º, que prevê:

"1 - É criada uma base de dados regional, na qual é introduzida toda a informação relativa ao animal, intervenções a que este é submetido, documentação de apoio que se mostre necessária e útil e informação sobre o detentor.

2 - À base de dados terão acesso todas as entidades credenciadas pela DRAG, nomeadamente, Centros de Recolha Oficial, Associações de Proteção Animal e Centros de Atendimento Médico Veterinários e forças de segurança de ordem pública da Região Autónoma dos Açores.

3 - A DRAG é a entidade que detém e coordena a base de dados regional.

4 - Sempre que um animal for identificado eletronicamente, o Médico Veterinário que executou a identificação deverá criar ou atualizar a já existente ficha individual, onde fica registado todas as intervenções a que foi sujeito o animal, nomeadamente a desparasitação, a vacinação e a esterilização,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

bem como os dados do atual detentor, designadamente: o nome completo, a morada completa, o número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, o número de identificação fiscal, o contato telefónico e o endereço eletrónico.

5 - Em caso de animais assilvestrados que vivendo em colónias e que se encontram sujeitos ao programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED), a identificação eletrónica é efetuada no nome da colónia em que o animal foi capturado, sendo só este o campo de preenchimento obrigatório. Para este efeito serão criadas na base de dados a designação das colónias que se verifiquem necessárias."

No artigo 7º da referida Portaria, prevê-se ainda que "A base de dados deve estar atualizada, sendo da responsabilidade de todas as entidades envolvidas neste processo registar todas as identificações eletrónicas, esterilizações, desparasitações, vacinações e adoções efetuadas aos animais a seu cargo." Em 2019, procedeu-se à primeira alteração desta Portaria, através da Portaria n.º 13/2019, de 19 de fevereiro, que altera, entre outros, o artigo 6º que passou a ter a seguinte redação:

"[...]

1 - É criada uma base de dados regional, na qual é introduzida toda a informação relativa ao animal, intervenções a que este é submetido, faturas referentes a comparticipação de despesas, documentação de apoio que se mostre necessária e útil, bem como informação sobre o detentor.

2 - [...]

3 - [...]

4 - Sempre que um animal for identificado eletronicamente, o Centro de Recolha Oficial, a Associação de Proteção Animal ou o Médico Veterinário que executou a identificação deverá criar ou atualizar a já existente ficha individual, onde ficam registadas todas as intervenções a que foi sujeito o animal, nomeadamente a desparasitação, a vacinação e a esterilização, bem como os dados do atual detentor, designadamente: o nome completo, a morada completa, o número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, o número de identificação fiscal, o contato telefónico e o endereço eletrónico."

No mesmo ano, foi solicitado parecer sobre a "proposta do Decreto-Lei n.º 82/2019", através do qual reiteramos a nossa posição, a qual, de seguida se mencionada de forma sucinta:

- Aditamento do n.º 8 ao artigo 8.º: *"É concedido acesso à base de dados SIAC, para consulta, no âmbito da prossecução das suas competências, às forças de segurança, e a outras tidas por convenientes conforme análise casuística da DGAV."*;
- Aditamento do n.º 3 ao artigo 25.º: *"Os dados constantes da base de dados Registo de Animais de Companhia e/ou Errantes (RACE) já em funcionamento na Região Autónoma dos Açores, migram automaticamente por interface para a SIAC."*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

- Proposta para que fosse contemplada no decreto-lei em análise a faculdade de as forças de segurança (PSP, GNR e SEF), e outras tidas por convenientes, acederem à SIAC, de forma a agilizar o procedimento de identificação de animais que circulem na via pública.
- Em complemento ao artigo 25.º, relativo à aplicação do diploma às Regiões Autónomas, importa salientar o compromisso assumido, entre a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e a Direção Regional da Agricultura (DRAG), de ligação entre a base de dados SIAC e a base de dados regional RACE (Registo de Animais de Companhia e/ou Errantes), cuja implementação está a ser ultimada.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na pessoa do Diretor Geral, Professor Doutor Bernardo e da Sub- Diretora Geral, Dr.ª Graça Mariano, aquando da deslocação aos Açores, e após reunião com o então Secretário Regional da Agricultura e Florestas, acordou que os dados da base de dados RACE seriam integrados na base de dados nacional (SIAC – Sistema de Informação de Animais de Companhia), de forma a migrar os dados dos animais inseridos no RACE para o SIAC.

No entanto, e após várias tentativas do nosso departamento de informática, o Sindicato dos Médicos Veterinários não permitiu que fosse efetuada a interface mencionada no artigo 25º do DL 82/2019, sem que para tal fosse paga a respetiva "taxa" de 2,5 euros (aproximadamente).

2.

O RACE foi desenvolvido por um Especialista de Informática da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

3.

O RACE é mantido pela SRADR, utilizando os recursos existentes.

4.

A tempo integral, não existe nenhum recurso humano afeto, uma vez que a base de dados está em pleno funcionamento e apenas necessita, pontualmente, de "arranjos" ou atribuição de acessos aos vários utilizadores.

5.

- Permite o registo gratuito dos animais identificados eletronicamente;
- Todas as entidades com competência na matéria têm acesso:
- o Câmaras Municipais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

- o Juntas de Freguesia
- o Associações de Proteção Animal
- o Policia de Segurança Pública (PSP)
- o Guarda Nacional Republicana (GNR)
- o Direção Regional da Agricultura
- o Serviços de Desenvolvimento Agrário
- o Serviços Florestais de Ilha
- É uma base de dados mais antiga que o SIAC, à qual é feita referência na legislação nacional, relativa à identificação de animais de companhia (n.º 3 art. 25 do DL n.º 82/2019).
- Permite às Juntas de Freguesia registarem animais e atualizarem o número de licença do animal, emitido pela Junta, ficando assim toda a informação reunida numa única base de dados (número do chip + identificação do titular do animal + n.º de licença da Junta de Freguesia).
- Disponibiliza Documento de Identificação do Animal de Companhia com informação mais completa.
- Permite à RAA retirar dados para estatística na hora. A obtenção dos dados existentes na base de dados SIAC demora entre 1 a 2 semanas, uma vez que é necessário solicitar informação sobre dados que pertencem à RAA e, posteriormente, aguardar que o Sindicato dos Médicos Veterinários responda.

6.

Sim, o RACE contempla essa funcionalidade, a qual, porém, não foi colocada em produção.

7.

No presente, a rastreabilidade é feita com registo inicial do transponder pelo estabelecimento de venda por grosso, responsável pela introdução no espaço europeu, sendo depois alocado a um destinatário final, que é responsável pela sua aplicação e registo.

8.

Foram estabelecidos os contatos necessários para a integração entre as duas aplicações. No entanto, essa integração não foi desenvolvida porque não houve autorização do SIAC (sindicato dos médicos veterinários) para tal pretensão.

Com os melhores cumprimentos, *e tem de considerar que a esta pessoa,*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

O Subsecretário Regional da Presidência



Pedro de Faria e Castro